Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



#### **Edital**

#### Processo CMSJS/RN nº 039/2022 CONVITE nº 001/2022

#### 1. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.221.145/0001-24, com sede na Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59310-000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 002/2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade CONVITE do tipo menor preço por item.

O presente procedimento licitatório tem como base legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo regido pelas demais exigências deste edital.

O edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados, na sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi, situada na Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN e também podem ser obtidos através do endereço eletrônico: <a href="https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/">https://www.saojoaodosabugi.rn.leg.br/</a>.

Para mais esclarecimentos os interessados também poderão entrar em contato através do e-mail: <a href="mailto:comissao.cmsjs@gmail.com">comissao.cmsjs@gmail.com</a>.

## 2. DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 2.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais permanentes destinados à Câmara Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste edital).
- 2.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual do Município de São João do Sabugi/RN para o exercício financeiro de 2022, a saber: Função Programática: 01.01.031.0020.2114.2114 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, e no seguinte Elemento de Despesa: 44.90.52.0000 Equipamentos e material permanente. Fonte: 1500.

## 3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1 – A sessão pública deste CONVITE será realizada na Sede da Câmara Municipal, com endereço na Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59310-000, **no dia 22 de dezembro de 2022, às 10h30min**, ocasião na qual serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação (Envelope 01) e a proposta de preços (Envelope 02).

Fls. N°	
CPL/CMSJS	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59,310-000 – Tel. 3425-2291

r N

3.1.1 – Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "01" – HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN CONVITE nº 001/2022 (Nome da Licitante) CNPJ nº

ENVELOPE "02" – PROPOSTA DE PREÇOS CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN CONVITE nº 001/2022 (Nome da Licitante) CNPJ nº

- 3.2 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no Item 3.1 deste edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.
- 3.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando possível, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, ou ainda para data posterior de acordo com a possibilidade da Comissão Permanente de Licitação.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 4.1 – Poderão participar desta licitação:

- 4.1.1 Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cadastrados, ou não, convidados pela Câmara Municipal de São João do Sabugi, bem como os demais cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal que manifestarem interesse em participar do certame e que atendam a todas as condições exigidas no presente Edital.
- 4.1.1.1 As empresas não convidadas e que queiram participar do presente certame, devem manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93.

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



4.1.2 – Será admitida na licitação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte devidamente enquadradas na Lei Complementar nº 123/06.

#### 4.2 – Não poderão participar desta licitação:

- 4.2.1 Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN que estejam com direito de contratar suspensos ou que tenham declaração de inidoneidade emitida por Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 4.2.2 Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN (art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93);
- 4.2.3 Empresas que tenham pendências tributárias ou não tributárias com o Município de São João do Sabugi/RN, bem como pendências contratuais ou de qualquer outra natureza perante a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.
- 4.2.4 Que estejam concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 4.3 A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
- 5.1.1 **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas:
- 5.1.2 Representante designado pela empresa licitante, devendo apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 5.1.2.1 O instrumento procuratório deverá ser apresentado com firma reconhecida (§ 2º do art. 654 do Código Civil).
- 5.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
- 5.3 Os documentos relativos à representação, para fins de credenciamento, deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação antes da abertura dos envelopes "01" e "02".
- 5.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da empresa durante a realização do certame.
- 5.5 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura dos envelopes de Habilitação credencia o representante a participar das demais sessões, se houver. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.
- 5.6 O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente. Todavia, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, a Comissão realizará as autenticações, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à Comissão até o dia anterior ao da abertura da sessão pública, portando os respectivos documentos originais. A Comissão não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1 - A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 01 independentemente de já terem sido apresentadas na fase de cadastramento ou na fase do item 5 do presente Edital.

#### 6.1.1 – Habilitação jurídica:

- 6.1.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis:
- 6.1.1.2 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.1.3 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- 6.1.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência:
- 6.1.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



- 6.1.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.1.1.7 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

### 6.1.2 – Regularidades fiscal e trabalhista:

- 6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.1.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão unificada nos termos da Portaria MF nº 358/2014 emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- 6.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
- 6.1.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante:
- 6.1.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei:
- 6.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.1.2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.1.2.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.1.2.8.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

#### 6.1.3 - Qualificação econômico-financeira:

6.1.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por

Fls. N°	
CPL/CMSJS	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 6.1.3.2 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.
- 6.1.3.3 A boa situação financeira a que se refere o item 6.1.3.1 deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

> LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

6.1.3.4 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### 6.1.4 – Qualificação Técnica:

- 6.1.4.1 Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no Envelope 1:
- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante já forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características e quantidades com o objeto deste instrumento.
- 6.1.4.2 O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de fornecimento de produtos.
- 6.1.4.3 A empresa que não apresentar atestado de capacidade técnica nos moldes solicitados nos itens supramencionados, será inabilitada do referido certame.

#### 6.1.5 – Das Declarações Complementares:

- 6.1.5.1.1 Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:
- 6.1.5.1.2 Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação; 6.1.5.1.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.1.5.1.4 Declaração de que concorda com todas as normas e exigências do presente edital.
- 6.1.5.2 As microempresas e as empresas de pequeno porte que manifestarem a vontade de usufruir do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar as seguintes declarações complementares sob pena de não comprovação:

Fls. N°	
CPL/CMSJS	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



- 6.1.5.2.1 Declaração de enquadramento como Microempresa ME, Empresa De Pequeno Porte EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.1.5.3 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- 6.1.5.4 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a comunicação de tal ato aos órgãos competentes para as providências cabíveis. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
- 6.1.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em Órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração, desde que solicitado em até 24 horas antes da licitação.
- 6.1.7 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.
- 6.1.8 Todos os documentos deverão ser datados de no máximo 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes de Habilitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo Órgão competente expedidor ou quando o documento tenha prazo de validade indeterminado.
- 6.1.9 Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao disposto no item 6 do presente edital, deixando de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-las em desacordo com o edital.

#### 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A proposta deverá ser elaborada em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento, informando o valor total da proposta para a contratação dos itens.
- 7.2 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital.
- 7.3 A Proposta de Preços ainda deverá conter:
- 7.3.1 O valor individual e o global, sendo este último em algarismos e por extenso;
- 7.3.2 A indicação dos produtos com a marca e todas as suas especificações:
- 7.3.3 Prazo de Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 7.3.4 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste certame, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- 7.3.5 Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone para contato, bem como, a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



pessoa responsável pela assinatura do contrato ou instrumento equivalente decorrente deste procedimento.

- 7.3.6 Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco da mesma.
- 7.4 Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 7.4.1 Declaração expressa assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração das propostas;
- 7.4.2 Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no edital e no Termo de Referência:
- 7.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 7.6 Os licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares. desde que isso não importe modificação das condições das propostas.
- 7.7 É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.
- 7.8 No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 7.9 Após a fase de habilitação das empresas, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

#### 8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
- 8.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 8.3 As declarações complementares constantes do item 6.1.5 deverão ser entregues dentro do envelope de habilitação.
- 8.4 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 8.5 A seguir, serão identificados os licitantes presentes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 8.5.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 8.6 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 - Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



- 8.7 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 8.8 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 8.9 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 8.9.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 8.9.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.10 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 8.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 8.12 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 8.13 Será considerado inabilitado o licitante que:
- 8.13.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.13.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01 e/ou apresentar os documentos solicitados no item 6.1.5 em desacordo com o item 8.3 deste edital.
- 8.14 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte FECAM/RN, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### 9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – O critério de julgamento será o menor preço por item.

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 9.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes presentes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas e utilizar-se, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.
- 9.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 9.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 9.6 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.6.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas de consumo que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.6.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas de consumo que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 9.7 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de consumo empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 9.8 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.9 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.
- 9.10 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 9.11 Será desclassificada a proposta que:
- 9.11.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 - Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



- 9.11.2 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 9.11.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 9.11.4 Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.11.5 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 9.11.5.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis as propostas apresentadas na forma estabelecida no artigo 48, inciso II e §§ da Lei nº 8.666/93.
- 9.11.5.2 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de até 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, sob pena de desclassificação.
- 9.12 Também será desclassificada a proposta cujo preço orçado supere os preços de referência discriminados no Termo de Referência;
- 9.13 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 9.14 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 9.15 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, através do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte FECAM/RN, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

#### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 6º, da Lei 8.666, de 1993.
- 10.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 10.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 10.4 Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação instalada na sede administrativa da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, localizada na Rua Professor Manoel Martiniano, 150 Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59310-000.

Fls. N°	
CPL/CMSJS	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



10.5 – O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a apreciação do Presidente da Câmara Municipal, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

#### 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1 Dentro do prazo de validade da proposta o(s) prestador(es) poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (art. 62 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 12.3 No ato da assinatura do contrato, a(s) empresa(s) apresentará(ão) os documentos elencados no subitem 9.1.2, cujos prazos de validade estejam vencidos, na forma exigida por ocasião da habilitação.
- 12.3.1 Na hipótese de irregularidade o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital com base na Lei nº 8.666/93.
- 12.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### 13. DO REAJUSTAMENTO NO SENTIDO GERAL

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



- 13.1 Os preços que vierem a constar no instrumento contratual poderão ser revistos, quando provocados por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme art. 65 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.
- 13.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

## 14. DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a esta CONVITE nº 001/2022, o qual será pago através de transferência eletrônica ou cheque nominativo em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Secretaria Geral da Câmara devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal com os prazos de validade devidamente atualizados.
- 14.2 Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência em banco diferente do Banco do Brasil S/A, a empresa deverá arcar com as despesas bancárias decorrente da transferência (DOC ou TED), e fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.
- 14.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5 O pagamento obedecerá à estrita ordem cronológica de exigibilidade do crédito decorrente do cumprimento de obrigação executada de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, 01 de novembro de 2016
- 14.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos entregues.
- 14.6.1 O atestado da Nota Fiscal/Fatura referente à entrega dos produtos caberá ao gestor do contrato, especialmente designado para esse fim.

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 14.6.2 O Setor de Finanças fica impedido de realizar o pagamento quando constatado a inobservância dos procedimentos de liquidação de despesas, notadamente a ausência do Atestado no item 14.6.
- 14.7 A Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do produto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 14.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.9 Antes de cada pagamento a contratada deverá apresentar comprovação de que mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

### 15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital independentemente de transcrição.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTATIVAS

- 16.1 Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 16.2 Advertência, notificada por meio de ofício, aviso de recebimento, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- 16.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da proposta vencedora, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 16.4 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 16.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.
- 16.6 Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
- 16.7 Multa de 5% sobre o valor da proposta vencedora, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- 16.8 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 16.9 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 16.10 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 16.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 16.14 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO

- 17.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 17.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1 o do art. 113 da referida Lei.
- 17.4 A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço: Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59310-000.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 É facultada à Comissão de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.
- 18.2 Fica assegurada à Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

Fls. N°	]
CPL/CMSJS	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



- 18.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.5 Após a fase de habilitação das empresas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN.
- 18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta Carta Convite.
- 18.8 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, situada à Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN, CEP: 59310-000.
- 18.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.
- 18.10 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 18.11 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Sabugi/RN para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

São João do Sabugi/RN, 14 de dezembro de 2022.

DANILO CÁSSIO DE ARAÚJO ALVES

Presidente da CPL

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNP.J: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais permanentes destinados à Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Monitor TV Android 65", Ultra HD 4K, Wi-Fi integrado, Bluetooth, com 3 entradas HDMI, 2 USB e Google Assistant, voltagem 220 ou BIVOLT, acompanhado de suporte para parede.	UND	01	R\$ 5.601,00	R\$ 5.601,00
02	Microfone duplo sem fio, full HD, ideal para o uso em pequenos eventos, com alcance de distância de mínimo 30m.	UND	01	R\$ 1.301,33	R\$ 1.301,33
03	Caixa de som acústica bi- amplificada, portátil com suporte de tripé, 200W, 02 bandas de equalização, comunicação via bluetooth, leitor USB, conector XLR.	UND	01	R\$ 2.799,66	R\$ 2.799,66
04	Tripé para caixa de som	UND	01	R\$ 211,33	R\$ 211,33
05	Mesa de escritório, tipo industrial, medindo 150x90cm, com estrutura em MDP 40mm e pés em metal	UND	02	R\$ 893,66	R\$ 1.787,32
	Valor Total:	R\$ 11	.700,64	(onze mil, s	setecentos
		reais e sessenta e quatro centavos)			

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 – De início, cumpre ressaltar que atualmente a Câmara Municipal não possui em seu acervo patrimonial equipamentos e materiais suficientes para atender as demandas dos setores de áudio e vídeo da Casa. A aquisição desses equipamentos se reveste de suma importância tendo em vista que tem por finalidade garantir a implantação da Escola do Legislativo, criada através da Resolução nº 005/2021. Assim, para garantir o pleno funcionamento da Escola faz-se mister a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, bem como de mobiliário indispensável às atividades a serem desenvolvidas, uma vez que esses equipamentos serão utilizados quando da realização de reuniões e

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59,310-000 – Tel. 3425-2291



eventos, seminários, congressos, simpósios, palestras, e outros eventos que vierem a ser realizados na Sala da Escola do Legislativo.

Saliente-se que tal contratação se reveste de interesse púbico relevante, haja vista que a aquisição dos materiais discriminados no Termo de Referência, em anexo, trata de recursos relevantes ao desempenho das atividades institucionais, à medida que proporcionam a viabilização de reuniões e constituem aparato tecnológico indispensável ao funcionamento da Escola.

Com efeito, a aquisição proposta reflete uma necessidade evidente por recursos tecnológicos essenciais aos objetivos da Escola do Legislativo como medida eficaz e integrada, de ampliação e manutenção capaz de absorver as demandas sempre crescentes de desempenho e disponibilidade, de modo que é imprescindível garantir os equipamentos necessários, em quantidade e capacidade suficientes, a fim de atender às metas do planejamento estratégico da Escola.

Tal aquisição está, portanto, vinculada ao funcionamento da Escola, que tem por objetivo principal o atendimento ao interesse público, uma vez que pretende a oferta de cursos de capacitação para o funcionalismo público local e para a população sabugiense, de modo a proporcionar a melhoria e maior desempenho no exercício das atividades administrativas e incentivo à qualificação no mercado de trabalho.

#### 3. VALIDADE DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

- 3.1 O prazo de garantia dos produtos deverá estar por ocasião da entrega com vigência assegurada pelos fabricantes, ficando a licitante adjudicatária, independentemente de ser ou não o fabricante responsável por efetuar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações fornecidas no ato da entrega à Câmara Municipal, sem qualquer ônus adicional.
- 3.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material.

## 4. ADJUDICAÇÃO

4.1 – O critério de julgamento adotado será o tipo menor preço por ITEM, observadas as exigências contidas neste Termo quanto às especificações do objeto.

#### 5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O prazo de validade do certame será até 31 de dezembro de 2022, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou do recebimento de instrumento equivalente.
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues pela empresa, na sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, no horário de 8:00 às 12:00, em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da ordem de compra.
- 5.3 A ordem de compra respectiva será entregue por e-mail ou através de recebimento direto.

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291

r N

5.4 - Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora deverá substituir o(s) produto(s) imediatamente.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos produtos.
- 6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora.
- 6.3 Comunicar a licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 6.4 Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou especificações discrepantes às exigidas neste procedimento.
- 6.5 Atestar a(s) nota fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para este fim.
- 6.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos produtos, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 7.2 Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da Câmara Municipal quando nas suas dependências, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 7.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.
- 7.4 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e as normas disciplinares da Câmara Municipal.
- 7.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.
- 7.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.
- 7.7 Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- 7.8 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento e atesto.
- 7.9 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- 7.10 Comunicar ao gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.11 Manter, durante a contratação, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12 Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período de vigência, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe tenha sido adjudicado e não solicitado.

### 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado pelo responsável da Secretaria ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 8.3 No caso de gestor do contrato, o mesmo deverá ser designado por meio de Portaria expedida pelo Gabinete do Presidente;
- 8.4 O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:
- a) Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na lei e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- b) Alimentar o Sistema de Gestão Contratual, ou equivalente, relativo ao acompanhamento e fiscalização do contrato, especialmente as ocorrências identificadas no exercício do seu mister;
- c) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- d) Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f) Ao constatar a necessidade de acréscimo, deve ser elaborado PAD Pedido de Autorização de Despesa para verificação da disponibilidade orçamentária e autorização prévia;

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



- g) Comunicar à unidade técnica, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- h) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- i) Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 10 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- j) Manter sob sua guarda arquivos de cópias, preferencialmente em meio digitalizado, do contrato em vigor e suas alterações, do respectivo Termo de Referência, bem assim dos demais documentos imprescindíveis ao bom desempenho do seu mister;
- k) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- I) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- m) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos e metas previamente estabelecidos, para efeito de anotação e aplicação de penalidade, se for o caso.

#### 9. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - O recebimento dos produtos deverá ser atestado formalmente pelo servidor designado pelo Presidente da Câmara para esse fim.

#### 10. DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante do Edital, de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.
- 10.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será feito em ordem cronológica de pagamentos em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e efetuado pelo Setor de Finanças da Câmara, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este processo, o qual será pago através de cheque nominativo ou transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Secretaria ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados, mediante protocolo de solicitação de cobrança no setor contábil devidamente numerada.
- 10.2.1 Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.
- 10.3 A Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material fornecido pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem em ótimo estado de

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 - Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



conservação e utilização, bem assim de acordo com as especificações estipuladas neste Termo;

- 10.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 10.5 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.6 Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.
- 10.7 O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à unidade administrativa contratante.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 11.2 Advertência, notificada por meio de ofício, aviso de recebimento, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- 11.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da proposta vencedora, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 11.4 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- 11.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.
- 11.6 Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
- 11.7 Multa de 5% sobre o valor da proposta vencedora, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Fls. N°	
CPL/CMSJS	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 - Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



- 11.8 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- 11.9 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- 11.10 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.12 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 11.14 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 (dez) dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

#### 12. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 12.1 Os produtos somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo edital deste processo e seus anexos.
- 12.2 Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo a Câmara Municipal.

#### 13. DO PREÇO ESTIMADO

13.1 - O valor total estimado para esta contratação foi feito com base em pesquisa de mercado realizada *in loco* em empresas do ramo de atividade objeto do presente certame, sendo o valor final obtido através do cálculo da média aritmética dos preços pesquisados.

#### 14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

São João do Sabugi/RN, 1º de dezembro de 2022.

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 - Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



#### **ANEXO II**

## PROCESSO CMSJS/RN nº XXX/2022 CARTA CONVITE nº XXX/2022

MINUTA DO CONTRATO № XXX/2022		
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.221.145/0001-24, neste ato representada pelo Presidente, Srº. APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº, com sede em, neste ato representada pelo, portador da Cédula de Identidade nº, expedida pelo, CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do <b>Processo/CMSJS/RN nº XXX/2022</b> , referente ao <b>CONVITE nº XXX/2022</b> , com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:		
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  1.1 - O presente Contrato tem como objeto		
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA 2.1 - O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura. 2.2 - Toda renovação/alteração contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo ao Contrato. 2.3 - Caso o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.		
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de R\$(),		

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA

**REVISÃO** 

Fls. N°	
CPL/CMSJS	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 - Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



- 4.1 Fica desde já reservado a Câmara Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem de acordo com todas as especificações estipuladas.
- 4.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, obedecendo sempre à Ordem Cronológica de acordo com a lei e com o instrumento contratual, em conformidade com as disposições da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.
- 4.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.4 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica ou cheque nominativo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<ul><li>5.1 - As despesas decorrentes da exe</li></ul>	ecução do presente contrato correrão por o	conta da
Dotação Orçamentária de	, proveniente de	recursos
próprios para o ano de 2022.		

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Caberá ao CONTRATANTE:
- 6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja corrigido, quando for o caso;
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado para tal:
- 6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2 Caberá a CONTRATADA:
- 6.2.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 6.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
- 6.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, quando for o caso;
- 6.2.4 Comunicar à Contratante, quando for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



- 6.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.6 Os produtos deverão ser entregues nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo deste Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/DA ENTREGA/DA GARANTIA

7.1 - A entrega do objeto do presente contrato deverá ser efetuada no local designado pela Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante, incluindo-se nos preços todos os custos de transporte, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

# CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste certame, anotando em registro próprio, quando for o caso, todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
- 9.4.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.4.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.4.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 9.4.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.4.1.5 Cometer fraude fiscal:
- 9.4.1.6 Não mantiver a proposta.

Fls. N°
CPL/CMSJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 - Centro, São João do Sabugi/RN CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291

- 9.4.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.4.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.4.2.2 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.4.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.4.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.4.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, pelo prazo de até dois anos;
- 9.4.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.4.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- 9.4.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 9.4.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.1 Com o descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Fls. N°	
CPL/CMSJS	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com - Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN

CEP: 59.310-000 - Tel. 3425-2291



10.1.2 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Processo Administrativo CMSJS/RN nº XXX/2022 - Convite nº XXX/2022, com todas as peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 12.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício do CONTRATANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de São João do Sabugi/RN como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João do Sabugi/RN, XX de XXXXXXXX de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO NETO Contratante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:	
1ª:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	2 <sup>a</sup> ····································